



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete da Presidência
Gestão 2023-2024

PROJETO DE LEI Nº 007/2023.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Apiacás

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2023 da Câmara Municipal de Vereadores, para atender despesas com Auxílio-Alimentação aos servidores, e dá outras providências.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, encaminha para deliberação do soberano plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, e ainda, incluir no PPA 2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.232/2021, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte funcional programática:

Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90-46 – Auxílio-Alimentação R\$ 18.000,00

Meta Financeira: R\$ 18.000,00

Meta Física: Atender 10 servidores com Auxílio-alimentação

Fonte: 1.500.0000-00 – Transf. de Impostos e Receita de Impostos Ordinários

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e serão anulados das seguintes funcionais programáticas:

Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás:

01.001.01.031.0001.1.118.3.3.50-41 – Contribuições R\$ 8.000,00

01.001.01.031.0001.1.118.3.3.90-39 – Outros Serv. Terc. PJ R\$ 10.000,00

SOMA R\$ 18.000,00

Art. 3º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, em 14 de junho de 2023.

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Vereador Presidente

JOSÉ LIMA DOS SANTOS

Vereador Vice-Presidente

WELLINGTON DA SILVA FLORÊNCIO

Vereador Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete da Presidência
Gestão 2021-2022

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS PRÓXIMOS:

Receita Orçamentária 2023	2.150.000,00
Previsão dos gastos com folha em 2023	1.096.388,85
Gasto Pessoal 2023 (Previsão LDO)	1.102.000,00
Percentual de despesas com pessoal	50,99%
Previsão de gastos com Auxílio-Alimentação	18.000,00*
(*) representa sobre a Receita da Câmara	0,84%

Receita Orçamentária 2024	2.250.000,00
Previsão dos gastos com folha em 2024	1.151.208,29
Percentual de despesas com pessoal	51,16%
Previsão de gastos com Auxílio-Alimentação	37.080,00*
(*) representa sobre a Receita da Câmara	1,65%

Receita Orçamentária 2025	2.350.000,00
Previsão dos gastos com folha em 2025	1.220.280,79
Percentual de despesas com pessoal	51,16%
Previsão de gastos com Auxílio-Alimentação	39.304,80*
(*) representa sobre a Receita da Câmara	1,67%

(Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

Declaro que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e ora incluímos compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Valdomiro Nunes Bernardes
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete da Presidência
Gestão 2021-2022

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023, que *“Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2023 da Câmara Municipal de Vereadores, para atender despesas com Auxílio-Alimentação aos servidores, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa abrir crédito satisfazer o compromisso do Poder Legislativo Municipal com o bem estar de seus servidores.

Embora não haja obrigação constitucional ou legal de concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público, também não há óbice à sua instituição, desde que atendidos determinados parâmetros legais que são: 1) edição de lei específica tratando do auxílio alimentação; 2) concessão a todos os servidores do Legislativo; 3) valores iguais para todos os servidores; 4) esteja incluído na Lei Orçamentária Anual ou previsão na Lei instituidora do benefício a possibilidade de abertura de crédito adicional especial ou suplementar para fazer frente às despesas com o benefício; 5) critério de reajuste anual do auxílio alimentação; 6) estabelecer na lei condições para o recebimento do benefício; 7) especificar na lei os casos que o servidor não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação.

Conforme pareceres técnicos anexos ao presente projeto, há disponibilidade financeira e viabilidade orçamentária para a implantação do auxílio-alimentação e os requisitos da LRF estão preenchidos.

Nesse sentido, e para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 apresentamos, anexo ao presente Projeto de Lei, declaração do responsável pela contabilidade desta Casa, por meio da qual atesta que o aumento de despesa decorrente do objeto do presente Projeto possui adequação orçamentária bem como atesta que a despesa total com pessoal está compreendida dentro dos limites estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim sendo, desta forma sucinta, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta Câmara Municipal, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,

Valdomiro Nunes Bernardes
Presidente da Câmara de Vereadores